



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Defesa Consumidor  
para os devidos fins.

Em 07/06/2022  
Chagas  
Conceição de Maria Lage Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique  
Pires  
para relatar.

Em 08/06/22  
Jesvista  
Presidente da Comissão de Defesa do  
Consumidor e Meio Ambiente



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO  
AMBIENTE.**

PARECER nº \_\_\_\_/2022.

**AO PROJETO DE LEI Nº 72/2022, que:**

*"Institui o cadastro Estadual para adoção de  
Animais, e dá outras providências"*

**RELATOR: DEP. HENRIQUE PIRES**

**I - RELATÓRIO**

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132 e seguintes, do Regimento Interno, a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os artigos. 30, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI, de autoria da Nobre Deputada Teresa Brito tem como escopo instituir o cadastro Estadual para adoção de Animais.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, sendo posteriormente encaminhada para apreciação desta Douta Comissão.

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto muito bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito, inegável ainda, a relevância social do mesmo.

Ao aprofundar o exame da proposição, pontuo que a matéria é de extrema relevância e necessária ao interesse coletivo.

Eis o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

A propositura tem como finalidade instituir um cadastro Estadual para incentivar a adoção de animais.

A medida tem como base o artigo 225 da Constituição Federal/1988, que dispõe: “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”.

Por fim, atentando as pontuais considerações já realizadas pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), a qual proferiu parecer pela aprovação da matéria, entendo pela pertinência da proposição.

Pelo exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da Nobre Deputada e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do projeto de Lei nº 72/2022.**

### III - PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Teresina, \_\_\_\_ de junho de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES  
RELATOR

*[Large handwritten signature over the bottom left]*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>12/6/22</u>
<i>[Handwritten signature over the date]</i>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>Mesa Diretora</i>
Dra. Jo Corrêa

*[Large handwritten signature over the bottom right]*